



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/26XX

O **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.343/0001-21, com sede nesta cidade, na Avenida Major Generoso, 350, Centro, Bom Retiro, CEP 88680-000, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sra. Prefeita Municipal, **HELENA SCHILD DE OLIVEIRA**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **Concorrência Eletrônica 07/2026, Processo nº 168/2026, Homologada em XX/XX/20XX**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas com a empresa:

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº **xx**, com sede no endereço com sede Rua **xx**, nº **xx**, **xx/xx**- CEP: **xx**, representada neste ato por sua representante legal, Sr(a). **xx**, portador do CPF nº **xx**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação do serviço de implantação de um Parque de Diversões Infantil junto ao Centro Poliesportivo Municipal Prefeito Arno Oscar Mayer, localizado na Rua Generoso Idelfonso de Oliveira, Bairro Centro, no Município de Bom Retiro/SC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços objeto contratual compreende a prestação do serviço de implantação de um Parque de Diversões Infantil junto ao Centro Poliesportivo Municipal Prefeito Arno Oscar Mayer, localizado na Rua Generoso Idelfonso de Oliveira, Bairro Centro, no Município de Bom Retiro/SC, conforme especificações técnicas abaixo.

2.2. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a instalação completa dos equipamentos recreativos, conforme memorial descritivo, croqui, orçamento e demais documentos técnicos;

2.3. Os itens deverão utilizar de utilização de materiais novos, de primeira qualidade e próprios para ambientes externos, estruturas metálicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

confeccionadas em aço galvanizado com pintura eletrostática (epóxi-pó), quando especificado, estruturas em madeira tratada, quando previstas no memorial, além de atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis aos playgrounds, equipamentos recreativos e acessibilidade;

2.4. A empresa contratada deverá utilizar de parafusos, conexões e fixadores galvanizados ou zincados;

2.5. A empresa contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos com fundações e fixações adequadas ao uso permanente, executar a quadra de areia conforme especificações técnicas constantes no memorial, apresentar sinalização da obra durante toda a execução, garantir os equipamentos conforme legislação vigente e realizar a limpeza final da obra e entrega em perfeitas condições de utilização.

2.6. A execução deverá observar rigorosamente os projetos anexos ao processo licitatório, o Termo de Referência, as Planilhas de Levantamento de Quantitativos e as normas de segurança e ambientais vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 57.539,50 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.
01	01	Serv.	Implantação de Parque de Diversões no Centro Poliesportivo Municipal Prefeito Arno Oscar Mayer, conforme projeto e anexos.	R\$ 57.539,50

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos financeiros provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado N° 202500000676 - Investimento a área de lazer no campo e chimarródromos na cidade.

4.2. Dotação orçamentária utilizada:

- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Ação: Apoio ao Desporto Amador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

- Fonte de Recurso: 271032100676 – Emendas Parlamentares Impositivas -Transferência do Estado - N° 202500000676 - Lucas Neves - Investimento em área de lazer no campo e chimarródromos na cidade;
- Elemento de Despesa: 34490000000000000000;
- Natureza da Despesa: Despesas de Capital;

4.3. A execução orçamentária e financeira das despesas fica integralmente condicionada ao efetivo ingresso dos recursos financeiros provenientes do Estado nos cofres públicos municipais;

4.4. A abertura de crédito orçamentário necessário à execução do objeto contratual será realizada no momento do ingresso dos recursos financeiros, mediante a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, conforme o caso, em observância ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando a execução das despesas condicionada à prévia regularização orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A prorrogação de que trata este item fica condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

6.1. O prazo global para a execução integral do serviço é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias úteis, contados a partir do envio por meio eletrônico, informado diretamente na Proposta Comercial da empresa vencedora, podendo ser prorrogável por no máximo 10 dias, com as devidas justificativas plausíveis para análise e decisão.

6.3. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.4. Os serviços serão executados na Rua Generoso Idelfonso de Oliveira, Bairro Centro, junto ao Centro Poliesportivo Municipal Prefeito Arno Oscar Mayer;

6.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico e ao Projeto Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. A execução dos serviços terá início somente após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, condicionada à autorização para início da obra e à disponibilização dos recursos financeiros pelo órgão concedente;

8.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

8.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

8.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

8.3.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.3.1.1. Não esteja produzindo os resultados acordados;

8.3.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

8.3.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

8.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último;

8.5.1. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. A fiscalização somente atestará a medição após a regularização das pendências apontadas no recebimento provisório, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período;

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) indicação do objeto do contrato;
- b) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- c) **número da Emenda Parlamentar Impositiva: 202500000676;**
- d) número do Boletim de Medição;
- e) dados bancários do fornecedor.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as medidas necessárias à garantia do recebimento de seus créditos;

8.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica, ficando condicionado à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo órgão concedente;

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

8.20. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

8.21. A prestação do serviço estará sujeita à IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal nº 69/2023, no que diz respeito ao IRRF.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2. Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital da Concorrência nº 07/2026;

9.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato;

9.4. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência;

9.4.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

-
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21;
- 9.6. Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- 9.7. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta;
- 9.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- 9.9. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#);
- 9.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato;
- 9.19. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- 9.20. A CONTRATADA deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados;
- 9.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- 9.22. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;
- 9.22.1. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- 9.23. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 9.24. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;
- 9.25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- 9.26. A CONTRATADA obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do ISS relativo à obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

9.27. **Providenciar a instalação da placa da obra**, em conformidade com o padrão estabelecido no Memorial Descritivo, bem como promover a adequada sinalização e o isolamento da área de execução dos serviços, conforme orientações a serem encaminhadas à CONTRATADA após a homologação do certame;

9.28. **Realizar Relatórios fotográficos** que evidenciem a evolução dos serviços;

9.29. Realizar Medições periódicas dos serviços executados, conforme cronograma físico- financeiro;

9.30. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

b) Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;

c) Falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o termino deste contrato;

d) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;

9.31. Cumprir a legislação ambiental vigente, destinando adequadamente os resíduos e reparos de eventuais danos ambientais decorrentes da execução do objeto;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.6. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Proferir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

10.10. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, em moeda corrente nacional, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 10.192/2001;

11.2. O reajuste será concedido, quando cabível, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado;

11.2.1. Na hipótese de ter ocorrido revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro antes da concessão do reajuste, os seus efeitos serão considerados no cálculo do reajuste, a fim de evitar duplicidade de recomposição;

11.2.2. Não será concedido reajuste em relação a períodos de atraso na execução dos serviços imputáveis à CONTRATADA, ressalvado o período originalmente previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2.3. Na hipótese de antecipação da execução pela CONTRATADA, o reajuste será aplicado considerando apenas o período efetivo de execução, conforme medições realizadas;

11.2.4. Em nenhuma hipótese será concedido reajuste sobre parcelas já executadas;

11.2.5. É vedada a concessão de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado;

11.3. O reajuste será calculado com base no Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI);

11.4. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente;

11.4.1. Na ausência de índice legal substituto, será adotado índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, apurado por instituição oficial que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

11.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

11.6. O reajuste será calculado com base no Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI);

11.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente;

11.7.1. Na ausência de índice legal substituto, será adotado índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, apurado por instituição oficial que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda;

11.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções;

12.1.1. Caberá a fiscalização do contrato a Servidora Susany Bonin Cabral, Engenheira Civil, nomeada através da Portaria nº 744/2026;

12.1.2. Caberá a gestão do contrato o servidor Jocemar da Silva, Assistente Administrativo;

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

12.4. A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento;

12.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. MULTA nas seguintes modalidades:

- a) multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias;
- b) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.3. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

13.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do item 13.1, bem como nas hipóteses previstas no inciso III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

13.3. O atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta cláusula, não podendo ser inferior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

13.7. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente;

13.10. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021;

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando for o caso.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente, art. 159 da Lei nº 14.133/2021;

13.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021;

13.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021;

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

13.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, decorrentes de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo CONTRATANTE, oriundos deste ou de outros contratos administrativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma contratual;

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato se extingue com o decurso do prazo nele estipulado, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes;

14.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, sem ônus para o CONTRATANTE, quando:

a) não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade; ou

b) o contrato deixar de atender ao interesse público, devidamente justificado.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou do prazo nele fixado, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.4.1. Aplicam-se, nesses casos, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de execução;

14.4.3. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.5. A extinção do contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, inclusive por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

14.6. A extinção unilateral do contrato poderá implicar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- a) apuração de perdas e danos;
 - b) execução ou perda da garantia contratual;
 - c) aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- a) levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
 - c) apuração de indenizações e multas.
- 14.8. Na hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá:
- a) concluir as etapas já iniciadas, quando determinado pela Administração;
 - b) entregar o objeto executado em condições de uso;
 - c) não criar embaraços à continuidade da execução contratual;
 - d) apresentar a documentação necessária à liquidação final.
- 14.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será devida indenização, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 15.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte CONTRATADA poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte CONTRATANTE;
- 15.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento;
- 15.3. A parte CONTRATANTE deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa;
- 15.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes;
- 15.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas;
- 15.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

- 16.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs;

16.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA;

16.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;

16.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos

materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;

16.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra;

16.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, nos seguintes casos:

17.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

17.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Retiro, 08 de novembro de 2026.

HELENA SCHILD DE OLIVEIRA
Prefeita

CONTRATADA
CNPJ nº